Processo Administrativo nº. 003/2018

Dispensa nº. 003/2018

Interessado: Câmara Municipal de São Miguel

Objeto: Contratação dos serviços de hospedagem e backup do site oficial da Câmara Municipal de São Miguel (www.camarasaomiguel.rn.gov.br).

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 04
SÃO MIGUEL - RN

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Exma. Senhora Presidente
Mellyna Passos Maia Coelho

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para realização da despesa correspondente a **contratação dos serviços de hospedagem e backup do site oficial da Câmara Municipal de São Miguel (www.camarasaomiguel.rn.gov.br),** conforme requisição em anexo do quantitativo do objeto acima.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 04 de janeiro de 2018.

Edilma Barbosa da Silva
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL SÃO MIGUEL - RN

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A **dispensa** tem como finalidade a **contratação dos serviços de hospedagem e backup do site oficial da Câmara Municipal de São Miguel (www.camarasaomiguel.rn.gov.br)**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Contratação dos serviços de hospedagem e backup do site oficial da Câmara Municipal de São Miguel (www.camarasaomiguel.rn.gov.br).	MÊS	12		
Total Geral					

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se pela necessidade da contratação da hospedagem para manter disponível o site oficial da Câmara Municipal como também os serviços de backup com o intuito de garantir a segurança das informações.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está consoante com Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

4. DO SERVIÇO

4.1 – Oferecer confiabilidade, qualidade e desempenho necessários para o uso da Internet.
4.2 – Oferecer suporte técnico sempre que solicitado.
4.3 – Suporte on-line ou via fone ao usuário, dentro do horário comercial.

5. ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações e responsabilidades da Contratante serão estabelecidas na minuta do Contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL SÃO MIGUEL - RN

6.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato – quando houver –, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.2 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.3 – Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.

6.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.5 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

7.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL - RN

7.7 – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

8.2 – A Câmara Municipal de São Miguel indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução dos Serviços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

8.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato
serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial, a Câmara Municipal de São Miguel poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias;

9.1.5 – A aplicação da sanção prevista no item 9.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.1.2 e 9.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 05
SÃO MIGUEL - RN

9.1.6 – A inexecução do contrato é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;

9.1.7 – As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.8 – Ocorrendo a inexecução, reserva-se a Câmara Municipal de São Miguel, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;

9.1.9 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;

9.1.10 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Câmara Municipal de São Miguel;

10.2 – as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal de São Miguel.

10.3 – a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

10.4 – o pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

10.5 – no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 06
SÃO MIGUEL - RN

10.5.1 – de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

10.5.1 – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.6 – constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

12.2 – Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

São Miguel-RN, 04 de janeiro de 2018.

Edilma Barbosa da Silva
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL 09 SÃO MIGUEL - RN

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Miguel, autorizo a abertura do processo administrativo referente a **contratação dos serviços de hospedagem e backup do site oficial da Câmara Municipal de São Miguel (www.camarasaomiguel.rn.gov.br)** e, encaminho para que seja providenciada pesquisa de preço e manifestação sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas..

São Miguel/RN, 05 de janeiro de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho

Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente

evocorp
soluções para seu negócio

Rua Francisca Rodrigues, 164 - Vila Tota Barbosa
CEP 59920-000, São Miguel/RN
CNPJ 17.650.878/0001-75

CÂMARA MUNICIPAL FLS. Nº 09 SÃO MIGUEL - RN

PROPOSTA DE PREÇO

À CPL da Câmara Municipal de São Miguel/RN

Referência:
Validade da Proposta: (30) trinta dias

PLANILHA DE PREÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNT R$	VALOR TOTAL R$
1	HOSPEDAGEM, MONITORAMENTO E BACKUP DO SITE OFICIAL DA CAMARA MUNICIPAL (www.camarasaomiguel.rn.gov.br)	12 meses	R$ 600,00	**R$ 7.200,00**

Razão Social: EVOCORP LTDA - ME
CNPJ: 17.650.878/0001-75
Endereço: RUA FRANCISCA RODRIGUES, 164 – VILA TOTA BARBOSA, CEP 59920-000, SÃO MIGUEL/RN
Nome do responsável para contato: GUILHERME RODRIGUES
Telefone: (84) 3353-2031
E-mail: guilherme@evocorp.com.br

São Miguel/RN, 08 de janeiro de 2018

Guilherme André Rodrigues Negreiros
Guilherme André Rodrigues Negreiros
DIRETOR GERAL

17650878/0001-75
EVOCORP LTDA-ME
RUA FRANCISCA RODRIGUES,164
VILA TOTA BARBOSA
CEP. 59920-000
SÃO MIGUEL - RN

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 10
SÃO MIGUEL - RN

COTAÇÃO DE PREÇO

AVANTE COMUNICAÇÃO

À Câmara Municipal de São Miguel/RN

DESCRIÇÃO	QNT	VALOR R$	TOTAL R$
HOSPEDAGEM E BACKUP DO SITE OFICIAL DA CAMARA MUNICIPAL - www.camarasaomiguel.rn.gov.br	12 meses	R$ 660,00	R$ 7.920,00

Validade da Proposta: (30) trinta dias

Razão Social: Marcus Vinicius de Oliveira Viana – ME (AVANTE COMUNICAÇÕES)
CNPJ: 17.111.839/0001-08
Endereço: Rua Senador Dinarte Mariz, 27, São Benedito. Pau dos Ferros/RN. CEP: 59900-000
Responsável para contato: Marcus Vinícius de Oliveira Viana
Telefone: (84) 3351-4003
E-mail: marcus@avantecom.com.br

Pau dos Ferros/RN, 10 de janeiro de 2018

Marcus Vinícius de Oliveira Viana.

Marcus Vinícius de Oliveira Viana
DIRETOR

Besche

Contato: (84) 99705-6833 | (84) 99656-8900 | (84) 98139-6618
beschetecnologia@gmail.com
www.besche.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 08
SÃO MIGUEL - RN

PLANILHA DE PREÇO

Pau dos Ferros (RN), 15 de Janeiro de 2018

À Câmara Municipal de São Miguel/RN

Código	Descrição dos Serviços	QTD.	Valor R$	Total R$
1	HOSPEDAGEM E BACKUP DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN	12 meses	R$ 650,00	R$ 7.800,00

Validade da proposta: 30 dias.

Wander A. Torres Silva
Diretor Executivo
CPF: 054.708.794-29

Wander Arquilino Torres Silva
Diretior Executivo

DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

LN 8.666/93, Art. 7º, § 2º, III, e art. 14, caput; LE 4.041/71, art. 74;
Res. 011/2016 - TEC/RN, Art. 16, III.

A Excelentíssima
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao Art. 7, § 2º, inciso III, e 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **contratação dos serviços de hospedagem e backup do site oficial da Câmara Municipal de São Miguel (www.camarasaomiguel.rn.gov.br).**.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 2092 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes da Câmara Municipal de São Miguel.

São Miguel/RN, 16 de janeiro de 2018.

MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA
TESOUREIRA

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 10
SÃO MIGUEL - RN

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente, autorizo a abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo referente a **contratação dos serviços de hospedagem e backup do site oficial da Câmara Municipal de São Miguel (www.camarasaomiguel.rn.gov.br)**, na conformidade com os incisos I a IV do art. 15 da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, nos termos da requisição anexa, e instauro o presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 18 de janeiro de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 13
SÃO MIGUEL - RN

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

LC 101/2000, Art. 16º, II, / RES. 011/2016 TCE/RN Art. 16, V, Alínea b.

OBJETO: **Contratação dos serviços de hospedagem e backup do site oficial da Câmara Municipal de São Miguel (www.camarasaomiguel.rn.gov.br).**

Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 16 de janeiro de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho

Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 14
SÃO MIGUEL - RN

DESPACHO

À Secretaria Legislativa

Encaminho processo administrativo para elaboração de Minuta de Contrato para futura **Contratação dos serviços de hospedagem e backup do site oficial da Câmara Municipal de São Miguel (www.camarasaomiguel.rn.gov.br).**

São Miguel/RN, 17 de janeiro de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 15
SÃO MIGUEL - RN

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação dos serviços de hospedagem e backup do site oficial da Câmara Municipal de São Miguel (www.camarasaomiguel.rn.gov.br).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8 – Oferecer confiabilidade, qualidade e desempenho necessários para o uso da Internet.

3.9 – Oferecer suporte técnico sempre que solicitado.

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 16
SÃO MIGUEL - RN

3.10 – Suporte on-line ou via fone ao usuário, dentro do horário comercial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até ___/____/_____ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 17
SÃO MIGUEL - RN

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 2092 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL - RN

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ____/____/_____.

Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Carla Cristina Valcacer Fernandes Aquino.
CPF: 027-774-114-92

2. Regina Maria de Souza
CPF: 852 710 474 15

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. Nº 19
SÃO MIGUEL - RN

DESPACHO

À Procuradoria
Lizziane Ramos do Rêgo
Procuradora

Trata-se da Minuta do Contrato para futura **contratação dos serviços de hospedagem e backup do site oficial da Câmara Municipal de São Miguel (www.camarasaomiguel.rn.gov.br)**, por meio de **Dispensa de Licitação nº 003/2018.**

Procedemos com a confecção da minuta de Contrato a ser firmado. Diante do exposto, vão os autos à **PROCURADORIA**, para análise da minuta, e, por fim, para exame e aprovação das minutas, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

São Miguel/RN, 19 de janeiro de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 20
SÃO MIGUEL - RN

PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 003/2018. **Contratação dos serviços de hospedagem e backup do site oficial da Câmara Municipal de São Miguel (www.camarasaomiguel.rn.gov.br).**

I – Do relatório

A Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação por Limite nº. 003/2018, tendo por objeto a **contratação dos serviços de hospedagem e backup do site oficial da Câmara Municipal de São Miguel (www.camarasaomiguel.rn.gov.br).**

Acompanharam o processo as cotações/orçamentos das empresas consultadas.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradora para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

> *Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou diversos casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a*

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 21
SÃO MIGUEL - RN

> *dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).*

E ainda,

> *Art. 24 – É dispensável a licitação: Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária à abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 22
SÃO MIGUEL - RN

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que se trata da **contratação dos serviços de hospedagem e backup do site oficial da Câmara Municipal de São Miguel (www.camarasaomiguel.rn.gov.br).**

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 22 de janeiro de 2018.

LIZZIANE RAMOS DO REGO
Procuradora Geral

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 23
SÃO MIGUEL - RN

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Dispensa nº 003/2018
Processo Administrativo nº 003/2018

Fundamentação	Lei nº. 8.666/93, art. 24, II.
Data para apresentação dos documentos	(48) quarenta e oito horas
Objeto	Contratação dos serviços de hospedagem e backup do site oficial da Câmara Municipal de São Miguel (www.camarasaomiguel.rn.gov.br).
Tipo	Menor preço por item
Documentos integrantes deste instrumento	Minuta do contrato e Modelo de Declaração

À Empresa
EVOCORP LTDA – ME
RUA FRANCISCA RODRIGUES, 164 – VILA TOTA BARBOSA.
SÃO MIGUEL/RN
CEP: 59.920-000

A **Câmara Municipal de São Miguel**, após apuração de valores através de pesquisa de preço, convida V.Sa. a apresentar os documentos abaixo descritos.

1.1 cédula de identidade;

1.2 registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.3 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.4 prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

1.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 24
SÃO MIGUEL - RN

São Miguel/RN, em 22 de janeiro de 2018.

Ecolme Barbosa da Silva
Secretaria Legislativa

DECLARO que recebi o presente convite e seus anexos, bem como ser interessado na forma da lei.

São Miguel/RN, em _____/_____/_____.

_____
Assinatura por extenso/Carimbo CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 25
SÃO MIGUEL - RN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVOCORP LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.650.878/0001-75
Certidão nº: 141467001/2017
Expedição: 07/12/2017, às 12:21:00
Validade: 04/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVOCORP LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.650.878/0001-75, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 26
SÃO MIGUEL - RN

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17650878/0001-75
Razão Social: EVOCORP LTDA ME
Nome Fantasia: EVOCORP
Endereço: RUA FRANCISCA RODRIGUES 164 / VILA TOTA BARBOSA / SAO MIGUEL / RN / 59920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2018 a 03/02/2018

Certificação Número: 2018010515021328712904

Informação obtida em 11/01/2018, às 16:50:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA MUN. DE ADM. FIN. PLAN. E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46-CENTRO Telefone: (84)3353-2351 CNPJ: 08.355.463/0001-88

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 27
SÃO MIGUEL - RN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ****** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 11/01/2018

Contribuinte: EVOCORP LTDA - ME	Inscrição Mercantil: 5400254 Sequencial: 6085763 Referência Loteamento:
Localização: RUA FRANCISCA RODRIGUES, 164 , VILA TÔTA BARBOSA	Cadastro Imobiliário: 01.02.002.0050.001
Natureza: Tributos Mercantis	Inscrição Imobiliária: 3491

Razão Social:
EVOCORP LTDA - ME

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
17.650.878/0001-75	20.277.166-0	5400254

Código Atividade Principal: 6209100 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROSSERVIÇOS EM T	Código Atividade Sec.: 4751201 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E
Início Atividade: 16/10/2012	Validade: 10/02/2018

Observações: Válido por 30 dias.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desta certidão acesse:

http://gestor.tributosmunicipais.com.br/saomiguel/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

20CB9C8A5F90F537946D294CA402D2413A9E92A6

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 28
SÃO MIGUEL - RN

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 5358576
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **EVOCORP LTDA - ME**
CNPJ: **17.650.878/0001-75** Inscrição Estadual: **20.282.962-6**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **22/01/2018** às **16:36:33** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.37.160.34**.

Validade até **21/02/2018**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 29
SÃO MIGUEL - RN

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EVOCORP LTDA - ME
CNPJ: 17.650.878/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:39:38 do dia 19/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/03/2018.
Código de controle da certidão: **0712.46C6.2B4E.62A7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 30
SÃO MIGUEL - RN

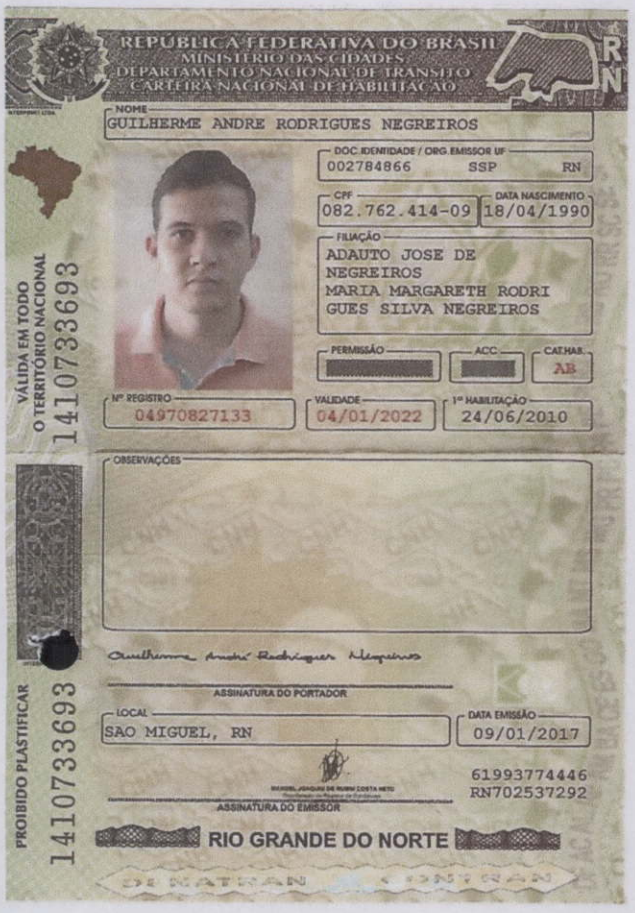

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RN

NOME
GUILHERME ANDRE RODRIGUES NEGREIROS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
002784866 SSP RN

CPF
082.762.414-09

DATA NASCIMENTO
18/04/1990

FILIAÇÃO
ADAUTO JOSE DE NEGREIROS
MARIA MARGARETH RODRIGUES SILVA NEGREIROS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04970827133

VALIDADE
04/01/2022

1ª HABILITAÇÃO
24/06/2010

OBSERVAÇÕES

Guilherme André Rodrigues Negreiros

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO MIGUEL, RN

DATA EMISSÃO
09/01/2017

MIGUEL JOAQUIM DE RUBIM COSTA NETO
Presidente do Conselho de Administração

ASSINATURA DO EMISSOR

61993774446
RN702537292

RIO GRANDE DO NORTE

DETRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1410733693

PROIBIDO PLASTIFICAR
1410733693

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 31
SÃO MIGUEL - RN

EVOCORP LTDA-ME
RUA FRANCISCA RODRIGUES, 164– VILA TOTA BARBOSA, SÃO MIGUEL/RN – CEP 59920-000
CNPJ 17.650.878/0001-75
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados GUILHERME ANDRÉ RODRIGUES NEGREIROS, Brasileiro, nascido em São Miguel/RN, Casado no regime parcial de bens, ANALISTA DE SISTEMA, Portador do CPF Nº 082.762.414-09, e documento de identidade 002.784.866 ITEP/RN, Residente e Domiciliado na Rua Francisca Rodrigues, 43, Vila Tota Barbosa, São Miguel-RN, CEP: 59920-000 e MONICA ESTEVAM PESSOA, Brasileira, nascida em São Miguel/RN, casada no regime de comunhão Parcial de bens, CONTADORA, Portadora do CPF Nº004.990.623-29 e documento de identidade 2.371.194 ITEP/RN, Residente e domiciliada na Rua Francisca Rodrigues, 43,Vila Tota Barbosa, São Miguel- RN, CEP: 59920-000, únicos sócios da EVOCORP LTDA ME, com sede na Rua Francisca Rodrigues,164, Vila Tota Barbosa, CEP 59920-000 – São Miguel/RN, com seu contrato social devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, inscrito no CNPJ sob o nº 17.650.878/0001-75,e Nire 24200624601 em 19-02-2013,resolvem de comum acordo, alterar e consolidadar o seu contrato social e aditivos mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

O OBJETO:

4751-2/01COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

6201-5/01 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

6202-3/00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

7311-4/00 EMPRESA DE PUBLICIDADE

8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

6201-5/02 DESENVOLVIMENTO, CRIAÇÃO DE INTERFACES PARA A INTERNET

6204-0/00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2016 09:37 SOB Nº 20160176859.
PROTOCOLO: 160176859 DE 22/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601259636. NIRE: 24200624601.
EVOCORP LTDA - ME

JUCERN

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 27/07/2016
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 32
SÃO MIGUEL - RN

7020-4/00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL

6311-9/00 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

6209-1/00 SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6821-8/02 CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS

9611-7/03- SERVIÇOS DE REGISTRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Social, a ele fazendo parte integral, desde que não alteradas totais ou parcialmente por este aditivo nº 04.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **EVOCORP LTDA ME,** e tem sede e domicílio na Rua Francisca Rodrigues, nº 164, Vila Tota Barbosa, São Miguel/RN, CEP 59920-000 **(art. 997, II, CC/2002**

CLAUSULA SEGUNDA

O capital social é de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal e unitário de R$ 1,00 (Um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

GUILHERME ANDRÉ RODRIGUES NEGREIROS 50.000(Cinquenta mil) quotas R$ 50.000,00(Cinquenta Mil Reais) e

MONICA ESTEVAM PESSOA 50.000(Cinquenta mil) quotas R$ 50.000,00(Cinquenta Mil Reais) **(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)**.

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2016 09:37 SOB Nº 20160176859.
PROTOCOLO: 160176859 DE 22/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601259636. NIRE: 24200624601.
EVOCORP LTDA - ME

JUCERN

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 27/07/2016
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 33
SÃO MIGUEL - RN

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL

O OBJETO:

4751-2/01COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

6201-5/01 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

6202-3/00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

7311-4/00 EMPRESA DE PUBLICIDADE

8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

6201-5/02 DESENVOLVIMENTO, CRIAÇÃO DE INTERFACES PARA A INTERNET

6204-0/00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

7020-4/00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL

6311-9/00 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

6209-1/00 SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6821-8/02 CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS

6911-7/03- SERVIÇOS DE REGISTRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLAUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 04/02/2013 e seu prazo de duração é indeterminado. (**art. 997, II, CC/2002**).

CLAUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2016 09:37 SOB Nº 20160176859.
PROTOCOLO: 160176859 DE 22/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601259636. NIRE: 24200624601.
EVOCORP LTDA - ME

JUCERN

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 27/07/2016
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 34
SÃO MIGUEL - RN

direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**art. 1.056, art. 1.057, CC/2002**).

CLAUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**art. 1.052, CC/2002**).

CLÁUSULA SÉTIMA: A ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a GUILHERME ANDRÉ RODRIGUES NEGREIROS e MONICA ESTEVAM PESSOA com os poderes e atribuições de praticarem, todos os atos necessários ao bom andamento dos negócios sociais, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, cumprir e fazer todos os tratos e contratos assumidos com fornecedores e terceiros de forma geral, contrair empréstimos, emitir, assinar e endossar duplicatas, cheque, notas promissórias e quaisquer títulos de crédito de interesse da sociedade, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLAUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (**art. 1.065, CC/2002**).

CLAUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(s) quando for o caso. (**art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002**).

CLAUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2016 09:37 SOB Nº 20160176859.
PROTOCOLO: 160176859 DE 22/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601259636. NIRE: 24200624601.
EVOCORP LTDA - ME

JUCERN

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 27/07/2016
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 35
SÃO MIGUEL - RN

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro desta comarca **de São Miguel/RN** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2016 09:37 SOB Nº 20160176859.
PROTOCOLO: 160176859 DE 22/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601259636. NIRE: 24200624601.
EVOCORP LTDA - ME

JUCERN

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 27/07/2016
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 36
SÃO MIGUEL - RN

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor que serão assinados por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

São Miguel/RN, 20 de Julho de 2016

Guilherme André Rodrigues Negreiros

GUILHERME ANDRÉ RODRIGUES NEGREIROS

CPF: 082.762.414-09 RG: 002.784.866 ITEP /RN

Monica Estevam Pessoa

MONICA ESTEVAM PESSOA

CPF: 004.990.623-29 RG: 2.371.194 ITEP/RN

TESTEMUNHAS:

NOME: Lucas Peixoto da Silva

CPF: 075.106.584-62 RG: 002.784.950 SSPDS/RN

NOME: Marília Tenária Santos Silva

CPF: 091.952.474-59 RG: 002996156 ITEP/RN

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2016 09:37 SOB Nº 20160176859.
PROTOCOLO: 160176859 DE 22/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601259636. NIRE: 24200624601.
EVOCORP LTDA - ME

JUCERN

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 27/07/2016
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 37
SÃO MIGUEL - RN

TERMO DE JUNTADA

Em 23 de janeiro de 2018, faço anexar ao presente processo administrativo de nº 003/2018, o Instrumento Convocatório com o devido recebido e os documentos solicitados nos itens 1.1 ao 1.9.

São Miguel/RN, em 23 de janeiro de 2018.

Edilma Bartolozzi da Silva
Secretária Legislativa

PROC. ADMINISTRATIVO N°: 003/2018
DESTINO: Gabinete da Presidente

Ao Gabinete da Presidente
Mellyna Passos Maia Coelho
Câmara Municipal de São Miguel

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **contratação dos serviços de hospedagem e backup do site oficial da Câmara Municipal de São Miguel (www.camarasaomiguel.rn.gov.br)**, solicitado em 02 de janeiro de 2018.

Ressalta-se que consta a Carta Proposta mais vantajosa elaborada pela empresa **EVOCORP LTDA – ME**, devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Autarquia, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 39
SÃO MIGUEL - RN

serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação*:*

"Art. 24 É dispensável a licitação:
...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes

CÂMARA MUNICIPAL
FLS Nº 40
SÃO MIGUEL - RN

elementos:
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos **inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93**. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."*- Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...)* e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".*

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 04
SÃO MIGUEL - RN

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

> *"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."*
>
> *"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*
>
> *"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto as empresas, tendo a Empresa **EVOCORP LTDA – ME**, apresentado menores preços compatíveis.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

O valor ofertado a esta Câmara foi de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) pela **contratação dos serviços de hospedagem e backup do site oficial da Câmara Municipal de São Miguel (www.camarasaomiguel.rn.gov.br)** por período de **12 meses.**

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 42
SÃO MIGUEL - RN

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

> *"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*
>
> *"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço e habilitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de **produto ou serviço** similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

EVOCORP LTDA – ME
RUA FRANCISCA RODRIGUES, 164 – VILA TOTA BARBOSA.
SÃO MIGUEL/RN
CEP: 59.920-000

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 43
SÃO MIGUEL - RN

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária da Presidente da Câmara optar pela contratação ou não.

São Miguel/RN, em 23 de janeiro de 2018.

Edme Barbosa da Silva
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. Nº 44
SÃO MIGUEL - RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

OBJETO: Contratação dos serviços de hospedagem e backup do site oficial da Câmara Municipal de São Miguel (www.camarasaomiguel.rn.gov.br).

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa EVOCORP LTDA - ME (17.650.878/0001-75), objetivando a **contratação dos serviços de hospedagem e backup do site oficial da Câmara Municipal de São Miguel (www.camarasaomiguel.rn.gov.br)**, com o valor total julgado de R$ R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para o período de 12 meses.

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 23 de janeiro de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL 46 SÃO MIGUEL - RN

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 003/2018

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da EVOCORP LTDA - ME (17.650.878/0001-75), objetivando a **contratação dos serviços de hospedagem e backup do site oficial da Câmara Municipal de São Miguel (www.camarasaomiguel.rn.gov.br)**, com o valor total julgado de R$ R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para o período de 12 meses.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 23 de janeiro de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho

Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 46
SÃO MIGUEL - RN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa EVOCORP LTDA - ME, CNPJ nº 17+650+878/0001-75, com sede na Rua Francisca Rodrigues, 164 – Vila Tota Barbosa – São Miguel/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. Guilherme André Rodrigues Negreiros, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação dos serviços de hospedagem e backup do site oficial da Câmara Municipal de São Miguel (www.camarasaomiguel.rn.gov.br).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 47
SÃO MIGUEL - RN

3.8 – Oferecer confiabilidade, qualidade e desempenho necessários para o uso da Internet.

3.9 – Oferecer suporte técnico sempre que solicitado.

3.10 – Suporte on-line ou via fone ao usuário, dentro do horário comercial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 23 de janeiro de 2019 podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 48
SÃO MIGUEL - RN

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 2092 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 49
SÃO MIGUEL - RN

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 23 de janeiro de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ: 08.393.126/0001-85
Mellyna Passos Maia Coelho
CONTRATANTE

EVOCORP LTDA – ME
CNPJ: 17.650.878/0001-75
Guilherme André Rodrigues Negreiros
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Carla Cristina Valcacer Fernandes Aquino
CPF: 027-774-114-92.

2. Regiela Maria de Souza
CPF: 852 710 474 15

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 50
SÃO MIGUEL - RN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa EVOCORP LTDA - ME, CNPJ nº 17+650+878/0001-75, com sede na Rua Francisca Rodrigues, 164 – Vila Tota Barbosa – São Miguel/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. Guilherme André Rodrigues Negreiros, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação dos serviços de hospedagem e backup do site oficial da Câmara Municipal de São Miguel (www.camarasaomiguel.rn.gov.br).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 51
SÃO MIGUEL - RN

3.8 – Oferecer confiabilidade, qualidade e desempenho necessários para o uso da Internet.

3.9 – Oferecer suporte técnico sempre que solicitado.

3.10 – Suporte on-line ou via fone ao usuário, dentro do horário comercial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 23 de janeiro de 2019 podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 52
SÃO MIGUEL - RN

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 2092 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 93
SÃO MIGUEL - RN

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 23 de janeiro de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ: 08.393.126/0001-85
Mellyna Passos Maia Coelho
CONTRATANTE

EVOCORP LTDA – ME
CNPJ: 17.650.878/0001-75
Guilherme André Rodrigues Negreiros
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Carla Cristina Valcacer Fernandes Aquino
CPF: 027.774.334.92.

2. Rejane Nunes de Sousa
CPF: 852 710 474 15

FECAMRN
Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, 05 de Fevereiro de 2018 | Ano 2018 | Nº 0311

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 54
SÃO MIGUEL - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

OBJETO: Contratação dos serviços de hospedagem e backup do site oficial da Câmara Municipal de São Miguel (www.camarasaomiguel.rn.gov.br).

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa EVOCORP LTDA - ME (17.650.878/0001-75), objetivando a contratação dos serviços de hospedagem e backup do site oficial da Câmara Municipal de São Miguel (www.camarasaomiguel.rn.gov.br), com o valor total julgado de R$ R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para o período de 12 meses.

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 23 de janeiro de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 6608513A

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 05 de Fevereiro de 2018. Edição 0311.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal

FECAMRN
Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, 05 de Fevereiro de 2018 Ano 2018 | No 0311

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 35
SÃO MIGUEL - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 003/2018

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da EVOCORP LTDA - ME (17.650.878/0001-75), objetivando a contratação dos serviços de hospedagem e backup do site oficial da Câmara Municipal de São Miguel (www.camarasaomiguel.rn.gov.br), com o valor total julgado de R$ R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para o período de 12 meses.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 23 de janeiro de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 4B2E7C3E

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 05 de Fevereiro de 2018. Edição 0311.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal

FECAMRN
Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, 05 de Fevereiro de 2018 | Ano 2018 | No 0311

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº
SÃO MIGUEL - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003/2018 – REF.: DISPENSA Nº. 003/2018

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Representante: Mellyna Passos Maia Coelho

Contratado: EVOCORP LTDA - ME

CNPJ nº 17.650.878/0001-75

Representante: Guilherme André Rodrigues Negreiros

Objeto: Contratação dos serviços de hospedagem e backup do site oficial da Câmara Municipal de São Miguel (www.camarasaomiguel.rn.gov.br).

Valor: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para o período de 12 meses.

Dotação: 2092 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 23 de janeiro de 2018.

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 414F3BB3

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 05 de Fevereiro de 2018. Edição 0311.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 57
SÃO MIGUEL - RN

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	**NÚMERO DO RECIBO:**
PROCESSO DE DESPESA:	0000000003 / 2018	**163463**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo:	000003/2018
Data da Expedição do Termo:	23/01/2018 00:00:00
Data da Publicação do Termo:	05/02/2018 00:00:00
Fundamento Legal:	Lei 13.303/2016, art. 29, II
Valor Contratado:	7200,00
Objeto:	Contratação dos serviços de hospedagem e backup do site oficial da Câmara Municipal de São Miguel (www.camarasaomiguel.rn.gov.br)

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome:	MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
CPF:	08260880407

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado:	D 03-2018 - ORÇAMENTO.pdf
Código Validador do Arquivo:	D456935E1C5B30C49A6E8C77DFC720A0
Nome do Arquivo Anexado:	D 03-2018 - RATIFICAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo:	89D68C4AB3D9FFB3FA0F1B6A00CB838E
Nome do Arquivo Anexado:	D 03-2018 - AUTORIZAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo:	D288059608E1032D0DF97613A880A905
Nome do Arquivo Anexado:	D 03-2018 - PARECER.pdf
Código Validador do Arquivo:	EC15D2B9D0FDDA1940F4ECDFC0D17618
Nome do Arquivo Anexado:	D 03-2018 - TR.pdf
Código Validador do Arquivo:	5F4052586FBC842B61545A8ADB0C7286
Nome do Arquivo Anexado:	D 03-2018 - AUTORIZAÇÃO DO.pdf
Código Validador do Arquivo:	63A7859A251F368C4E5AC7B585AF8207
Nome do Arquivo Anexado:	D 03-2018 - RATIFICAÇÃO DO.pdf
Código Validador do Arquivo:	5667F1F2518FA42A05D1A0BC5A6876E2
Nome do Arquivo Anexado:	D 03-2018 - MINUTA DO CONTRATO.pdf
Código Validador do Arquivo:	6E90B3EDB1591C9D33A2A51E58D34017

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 58
SÃO MIGUEL - RN

JUSTIFICATIVA(S):

Justifica-se pela necessidade da contratação da hospedagem para manter disponível o site oficial da Câmara Municipal como também os serviços de backup com o intuito de garantir a segurança das informações.

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja aposto em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:163463
Data e hora do Envio: 26/02/2018 08:03:00
Data e hora da criação deste Documento: 26/02/2018 08:03:12